



RECOMENDAÇÃO nº 001/2024 – 5ª PJMAHU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, através da sua representante infrafirmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em vista do disposto no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/1993 (de aplicação analógica) e na Resolução nº 164/2017- CNMP, que lhe conferem a legitimidade para expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, e:

1) Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

2) Considerando que, dentre as atribuições do Ministério Público está a proteção do patrimônio histórico e cultural, sendo que, conforme entendimento pacificado do colendo Supremo Tribunal Federal, este tem natureza fundamental, conforme se extrai do seguinte aresto: "*A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 representou um marco evolutivo em termos de reconhecimento e proteção jurídica do patrimônio cultural brasileiro. Reconheceu-se, a nível constitucional expresso, a necessidade de tutelar e salvaguardar o patrimônio histórico-cultural, enquanto direito fundamental de terceira geração, isto é, de titularidade difusa, não individualizado, mas pertencente a uma coletividade*" (STF; RE-AgR 1.222.920; SC; Segunda Turma; Rel. Min. Ricardo Lewandowski; Julg. 20/03/2020; DJE 31/03/2020; Pág. 97).

3) Considerando que chegou ao conhecimento desta Promotora de Justiça de Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo da Capital, através de Representação encaminhada pela Associação dos Moradores e Amigos da Barra – AMABARRA (Of. 18/2023 Amabarra) – e que gerou a instauração do procedimento tombado sob o nº **003.9.503060/2023** -, a existência de problemas ocasionados ao



patrimônio público e monumentos tombados no Bairro da Barra com os festejos carnavalescos na cidade de Salvador;

4) Considerando que, durante a averiguação preliminar, apurou-se que, no âmbito da Notícia de Fato IDEA Nº **003.9.29189/2024**, em trâmite perante o NUDEPHAC/MPBA - Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, foram levados ao conhecimento do Ministério Público do Estado da Bahia novos fatos, correlatos ao objeto do procedimento sob a nossa presidência, relatando risco e possibilidade de danos às balaustradas existentes na orla do bairro da barra (trecho do Porto da Barra ao Morro do Cristo), Nesta Capital, diante da instalação de estruturas relacionadas aos festejos do Carnaval;

5) Considerando que, segundo informado nos autos oriundos do NUDEPHAC/MPBA, foi identificado na Fundação Gregório de Matos, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT), o Processo de Tombamento FGM Nº 265/2020 e nesse Processo consta o parecer favorável, exarado pela própria Fundação, ao tombamento das balaustradas de Salvador/BA, dentre as quais, **as da orla do Bairro da Barra**, pedido que se justifica em face da relevância histórica e arquitetônica *“enquanto elemento urbanístico, funcional e estético da cidade de Salvador, que enriquecem à guisa de moldura a paisagem da cidade, privilegiando a evocando uma outra temporalidade da nossa cidade”* (CARTA do IAB apud Processo 265/2020: nov, 2019, p.02);

6) Considerando que, segundo consta do citado parecer, vê-se que este foi elaborado por profissional com notório conhecimento técnico, a arquiteta Mariely Cabral de Santana, Representante da Universidade Federal da Bahia - UFBA no Conselho de Cultura do Município de Salvador, recomendando o tombamento, bem como a adoção das seguintes medidas, dentre outras: a) **que os órgãos específicos da Prefeitura Municipal de Salvador realizem uma maior fiscalização das obras e intervenções nas balaustradas**; b) **elaboração de um plano de salvaguarda e conservação preventiva que garanta a estabilidade e conservação do conjunto de balaustradas da cidade e o controle nos novos projetos de reforma e/ou restauração das balaustradas**;



7) Considerando que, como observado pelo Exmo. Sr. Dr. Alan Cedraz Carneiro Santiago, Promotor de Justiça e Coordenador do NUDEPHAC, em despacho exarado na mencionada Notícia de Fato IDEA Nº 003.9.29189/2024, especificamente acerca dos problemas verificados na orla da Barra, com risco, portanto, às balaustradas lá existentes, **o sítio eletrônico da Prefeitura de Salvador divulgou que “a Secretaria Municipal de Ordem Pública (Semop) está instalando uma nova estrutura dedicada exclusivamente aos ambulantes que vão atuar na Barra (Circuito Dodô) do Carnaval de Salvador. Construído na areia, o espaço funcionará como uma extensão do calçadão da praia, entre o Farol e o Barravento, onde os trabalhadores informais poderão colocar o isopor, garantindo uma segurança a mais para eles e para o material comercializado”** (Acesso em 31 de janeiro de 2024, Disponível em: <<https://comunicacao.salvador.ba.gov.br/semop-anuncia-inovacoes-para-ambulantes-no-carnaval-de-salvador/>>);

8) **Considerando** que, diante da gravidade de tal informação, em razão dos riscos e danos que a construção e implantação de tal estrutura poderia causar não só à integridade das balaustradas existentes na orla da barra – como fundamentado acima, elementos urbanísticos em processo de tombamento -, mas também à própria segurança dos ambulantes, foliões e transeuntes, esta Promotora de Justiça, no dia 30/01/2024, realizou audiência com representantes da Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDUR), da Fundação Gregório de Matos, da Central de Apoio Técnico – CEAT/MPBA e do NUDEPHAC/MPBA - Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, além do Engenheiro responsável pela ART do Projeto, para se colher informações, oportunidade em que também se requisitou, dentre outras medidas, o envio do projeto e de outros documentos técnicos que balizou a construção da referida estrutura;

9) **Considerando** que, no dia 30/01/2024 foi realizada uma inspeção pela equipe técnica do NUDEPHAC/MPBA nas estruturas que estão sendo construídas junto ao bem tombado, quando se detectou diversas irregularidades da estrutura da plataforma que está atrelada a balaustrada mencionada, dentre outros problemas técnicos e construtivos com o potencial de causar riscos de dano, cabendo



salientar que, até este momento, inexistiu parecer da Fundação Gregório de Mattos acerca da análise do bem e da plataforma, conforme Relatório em anexo;

10) Considerando que, na vistoria mencionada foi identificado: direcionamento de cargas, ou seja, apoio das estruturas, para as balaustradas, o que pode causar danos materiais a este bem tombado (balaustradas); a ausência de acessibilidade e segurança adequada aos usuários (ambulantes); também não foi apresentado projeto estrutural informando carga máxima normal nem eventual (número máximo de pessoas suportadas); ausência de cobertura para proteção contra sol e chuva aos usuários e ao material utilizado (tábuas de madeira e estruturas metálicas); dentre outras;

11) Considerando também que, na reunião do dia 30/01/2024, a área técnica do NUDEPACHC/MPBA sugeriu aguardar o parecer técnico da Fundação Gregório de Mattos já requisitado para continuidade da instalação da plataforma, e ainda reforço estrutural, com estruturas semelhantes às empregadas nos camarotes, sem direcionar os esforços para as balaustradas, o envio do projeto estrutural com dimensionamento de cargas extras e normas, e ou a retirada das passarelas, caso não seja possível sua adequação em tempo hábil para utilização durante o carnaval;

12) Considerando que a Central de Apoio Técnico – CEAT/MPBA, por seus técnicos, no dia 31/01/2024, igualmente realizou inspeção nas estruturas da plataforma, e demonstrou preocupação ante a falta de documentos técnicos para subsidiar a análise do projeto, e, ainda, constataram diversas fragilidades durante sua instalação, recomendando ajustes e a necessidade de avaliar o projeto estrutural;

13) Considerando, ainda, que, diante da gravidade das informações que continuaram a chegar ao conhecimento deste *Parquet*, em uma segunda audiência, realizada no dia 31/01/2024, que contou com a presença de inúmeros órgãos, dentre os quais, representantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, do CREA, do CAU, das Secretarias da Prefeitura Municipal de Salvador - SEDUR, SECULT e SEMOP, da SPU, do Ministério Público do Estado da Bahia, do Ministério Público do Trabalho, dentre outros, para a nossa surpresa, o representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR admitiu que, até aquela data, ainda não havia sido emitido o alvará de funcionamento da estrutura em análise,



além de estarem pendentes a publicação de documentos técnicos e licenças respectivas dos órgãos fiscalizadores que atestassem a segurança e condições de uso e análise de riscos do equipamento;

14) Considerando a gravidade dos esclarecimentos prestados naquela assentada, seja pelas áreas técnicas do Ministério Público, do CAU/BA e do Corpo de Bombeiros, que demonstram graves irregularidades, inaceitáveis, nos trâmites administrativos do projeto e execução da citada estrutura, por parte da Prefeitura Municipal de Salvador, que podem causar riscos à integridade física de trabalhadores e de foliões, durante os festejos do Carnaval, e, também, à própria preservação das balaustradas existentes no trecho do Porto da Barra ao Morro do Cristo, esta Promotora de Justiça determinou, no dia 31/01/2024, que a Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP) apresentasse, **dentro do prazo de 24h**, os seguintes documentos: **a) a solicitação de Alvará para instalação da plataforma onde ficarão instalados os ambulantes na orla da barra, e o correlato processo administrativo; b) o cálculo estrutural do equipamento; c) a autorização da Superintendência do Patrimônio da União - SPU para uso da praia; e d) relatório com informações detalhadas sobre como aquele órgão irá conter a entrada de pessoas e controlar o uso da plataforma, a fim de garantir a segurança dos, trabalhadores, foliões e transeuntes;**

15) Considerando que, de acordo com o quanto relatado na citada audiência, mesmo diante desses graves problemas, a Prefeitura Municipal de Salvador espera liberar o uso da estrutura para os ambulantes que trabalharão já durante o pré-Carnaval - Fuzuê e Furdunço -, que acontecerão no final de semana que antecede a abertura do Carnaval, logo, nos dias 3 e 4 de fevereiro, respectivamente;

16) Considerando que o Princípio da Prevenção indica a adoção de estratégias para lidar com as consequências danosas de certas atividades para o meio ambiente, consideradas conhecidas, isto é, antecipáveis. Por serem consideradas antecipáveis, essas consequências são tidas passíveis de serem evitadas ou terem seus efeitos mitigados por meio de decisões como se observa nesse caso;



17) **Considerando** a necessidade de compatibilizar os interesses dos participantes dos eventos carnavalescos aos interesses coletivos e difusos consubstanciados na preservação do meio ambiente, da ordem urbanística, do patrimônio público, social e cultural;

18) **Considerando** que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade, entre outros, sob pena de responsabilização por improbidade administrativa;

19) **Considerando** que a responsabilidade civil, penal e por improbidade administrativa pela concessão ou não de licenças para a realização de eventos em desacordo com a legislação em vigor, assim como por eventual omissão no exercício do poder de polícia estatal, será direta, imediata e pessoalmente imputada às autoridades que detenham o poder de decisão em relação ao tema;

20) **Considerando** que compete ao Prefeito da Cidade de Salvador o exercício do Poder Executivo Municipal com o auxílio dos Secretários Municipais; dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Município de Salvador, na forma da Lei Orgânica; e praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Poder Executivo, tudo conforme preceitua o art. 52 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Salvador;

R E S O L V E, com fundamento no art. 3º da Resolução nº 164/2017-CNMP, **RECOMENDAR** aos Excelentíssimos Senhores Bruno Soares Reis - **Prefeito do Município de Salvador**; Alexandre Almeida Tinôco - **Secretário Municipal de Ordem Pública**; João Xavier Nunes Filho - **Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano**; Pedro Tourinho - **Secretário Municipal de Cultura e Turismo**, que, dentro das suas competências, e dos demais integrantes da administração pública municipal;

- a) Abstenham-se de liberar o acesso e o uso da estrutura dedicada exclusivamente aos ambulantes que vão atuar na Barra (Circuito Dodô), **durante o pré-carnaval (notadamente quando da realização do “Fuzuê” e do “Furdunço”, agendados para os dias**



- 03 e 04 de fevereiro de 2024), e também durante o Carnaval**, até que o seu alvará tenha sido expedido e que os órgãos técnicos competentes, tais como, Corpo de Bombeiros, Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia - CAU/BA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA, Fundação Gregório de Mattos, entre outros, em razão da sua competência, dêem a sua anuência, através dos devidos pareceres técnicos e/ou alvarás, atestando a sua segurança para trabalhadores e transeuntes, e para o patrimônio tombado ou em processo de tombamento, ou seja, a balaustrada existente no circuito Barra-Ondina, notadamente aquelas situadas no trecho do Porto da Barra ao Morro do Cristo;
- b)** Caso haja a liberação do seu uso pelos órgãos técnicos competentes, conforme alínea anterior, que observem todas as medidas recomendadas para a garantia da segurança e da integridade física de trabalhadores e transeuntes que por ela circularão durante as festividades do pré-carnaval e do Carnaval de 2024, garantindo número suficiente de fiscais para inspeções contínuas durante os festejos;
 - c)** Garantam, não só quando da instalação da citada estrutura, mas também durante seu uso e da sua remoção, a salvaguarda das balaustradas a ela adjacentes, notadamente aquelas situadas no trecho do Porto da Barra ao Morro do Cristo, diante da sua importância para o patrimônio histórico e cultural desta cidade, evitando-se qualquer tipo de degradação;
 - d)** Encaminhem relatório da fiscalização que será realizada pelo Município na estrutura caso ela venha a ser utilizada e quando for desmontada.

O Ministério Público do Estado da Bahia **ADVERTE** que a presente recomendação dá ciência dos destinatários quanto às providências solicitadas,



podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar ao manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis.

Fica estipulado o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para apresentação das medidas adotadas para o cumprimento da presente Recomendação.

- Publique-se no DPJ;
- Notifiquem-se os destinatários, preferencialmente por email/telefone;
- **Remeta-se**, pelos meios de praxe, à Coordenadoria de Comunicação Social (COMSO) do Ministério Público do Estado da Bahia cópia da presente portaria, para a devida divulgação na imprensa oficial.

Salvador, Bahia, 01 de fevereiro de 2024.

CRISTINA SEIXAS GRAÇA
PROMOTORA DE JUSTIÇA